



CONTRATO 28/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE DOIS TAPUMES COM RODAS, FECHADOS COM TELA DE NYLON, PARA PROTEÇÃO DE ROÇADAS EM VIAS PÚBLICAS, MEDINDO 3 (TRÊS) METRO DE LARGURA POR 1,50 (UM VÍRGULA CINQUENTA) METROS DE ALTURA, COM PINTURA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 486, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.055.531/0001-34, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.260.435-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 047.235.749-21, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 9/2018 (PMRC), homologado em 22 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de dois tapumes com rodas, fechados com tela de nylon, para proteção de roçadas em vias públicas, medindo 3 (três) metro de largura por 1,50 (um vírgula cinquenta) metros de altura, com pintura**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	TAPUME COM RODAS, FECHADO COM TELA DE NYLON, PARA PROTEÇÃO DE ROÇADAS EM VIAS PÚBLICAS, MEDINDO 3 METROS DE LARGURA, POR 1,5 METROS DE ALTURA, COM PINTURA	MEGI	UNI	2	650,00	1.300,00
VALOR TOTAL GERAL						1.300,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 9/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, pelo fornecimento dos itens, objeto do Edital acima mencionados, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue de forma integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 27 de fevereiro de 2018 a 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



de maio de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 9/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.28.00	1575	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Proteção e Segurança

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) I - Efetuar a entrega do produto em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues de no mínimo 12 (doze) meses, período no qual se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos produtos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por



cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/IPR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 9/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de fevereiro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. De Obras e Urbanismo –
Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Furtuoso
Gestor do Contrato


Marco Aurélio Oliveira
Agropecuária Mercúrio Ltda – EPP –
Contratada

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: Agropecuária Mercúrio Ltda - CNPJ: 85.055.531/0001-34

OBJETO: A possível aquisição de dois tapumes com rodas, fechados com tela de nylon, para proteção de roçadas em vias públicas, medindo 3 (três) metro de largura por 1,50 (um vírgula cinquenta) metros de altura, com pintura.

VALOR: R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2018 a 26 de maio de 2018.

Ribeirão Claro, 26 de fevereiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME - CNPJ/MF: 06.195.509/0001-13

OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos para serem utilizados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 1.469,75 (Mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2018 a 26 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 26 de fevereiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TREND COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ/MF: 23.130.098/0001-05

OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos para serem utilizados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 5.126,80 (cinco mil cento e vinte e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2018 a 26 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 26 de fevereiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Rua Col. Batista, 335 - Centro - Fone/Fax: (43) 3911-3022 - CEP: 84.400-000
CNPJ: 76.566.868/0001-44

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº454/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Kit Alimentação para usuários da política da Assistência Social, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 45.108,00(quarenta e cinco mil cento e oito reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Lote.

Abertura: às 08:30 h do dia 13 de março de 2018.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o site do município realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 26 de fevereiro de 2018.
Rafaela Sedassari Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: WP DO BRASIL LTDA - EPP - CNPJ/MF: 04.483.808/0001-28

OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos para serem utilizados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 1.544,40 (Mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2018 a 26 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 26 de fevereiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de materiais elétricos diversos para serem utilizados em reparos e manutenção elétrica de ruas, avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2018 a 26 de fevereiro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2018
CONTRATADA: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - CNPJ/MF: 85.055.531/000134
VALOR: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2018
CONTRATADA: CONSTRUCENTER - CO. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36
VALOR: R\$ 2.445,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018
CONTRATADA: M P A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: 13.138.369/0001-07
VALOR: R\$ 137.057,50 (cento e trinta e sete mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018
CONTRATADA: R.M. SILVEIRA & BARROS LTDA - CNPJ/MF: 02.919.809/0001-47
VALOR: R\$ 2.706,50 (dois mil setecentos e seis reais cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2018
CONTRATADA: TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO - CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11
VALOR: R\$ 117.723,5000 (cento e dezessete mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Ribeirão Claro, 26 de fevereiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A Prefeitura Municipal de Carlópolis, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Empreendimento Imobiliário Social via Cohapar a ser implantado na Avenida Diogos S/Nº, Bairro Vista Bela, Carlópolis/PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental..

S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Itambé, 6 - de Oliveira, 534 - Paraná, Fone: (43) 3911-3018 e 3911-3019
CNPJ nº: 76.566.868/0001-44
www.saaejacarezinho.pr.gov.br

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR URGÊNCIA Nº 011/2018 – (SAAE)

Favorecido: SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA PIRAJUI ME.

Documentos: CNPJ/MF n.º 65.879.975/0001-87

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização nos poços de visitas da rede coletora de esgoto sanitário pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Ribeirão Claro, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária: 11.001 - 17.512.0017.2082 – 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.
Ribeirão Claro, 26 de fevereiro de 2018.
Mauro Moreton
Diretor do SAAE

S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Itambé, 6 - de Oliveira, 534 - Paraná, Fone: (43) 3911-3018 e 3911-3019
CNPJ nº: 76.566.868/0001-44
www.saaejacarezinho.pr.gov.br

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR URGÊNCIA Nº 010/2018 – (SAAE)

Favorecido: JOÃO MARCELO MARTINI

Documentos: CNPJ/MF n.º 27.814.752/0001-42

Objeto: Prestação de serviços de manutenção na casa de bombas do reservatório de 500m³ pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 3.341,45 (três mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação: 11.001 - 17.512.0017.2081 – 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.
Ribeirão Claro, 26 de fevereiro de 2018.
Mauro Moreton
Diretor do SAAE

EDITORA JACAREZINHO-MR
Jornalista responsável
Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR
Diagramação e Arte
Rita da Cássia
Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/Pr
Reportagens ou Publicações
Emails:reportagempn@hotmail.com ou jpn diario@gmail.com
Impressão Gráfica
Gráfica e editora Valente
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL
Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiuva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Itambé, 6 - de Oliveira, 534 - Paraná, Fone: (43) 3911-3018 e 3911-3019
CNPJ nº: 76.566.868/0001-44
www.saaejacarezinho.pr.gov.br

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR URGÊNCIA Nº 011/2018 – (SAAE)

Favorecido: SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA PIRAJUI ME.

Documentos: CNPJ/MF n.º 65.879.975/0001-87

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização nos poços de visitas da rede coletora de esgoto sanitário pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Ribeirão Claro, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária: 11.001 - 17.512.0017.2082 – 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.
Ribeirão Claro, 26 de fevereiro de 2018.
Mauro Moreton
Diretor do SAAE

S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Itambé, 6 - de Oliveira, 534 - Paraná, Fone: (43) 3911-3018 e 3911-3019
CNPJ nº: 76.566.868/0001-44
www.saaejacarezinho.pr.gov.br

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR URGÊNCIA Nº 010/2018 – (SAAE)

Favorecido: JOÃO MARCELO MARTINI

Documentos: CNPJ/MF n.º 27.814.752/0001-42

Objeto: Prestação de serviços de manutenção na casa de bombas do reservatório de 500m³ pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 3.341,45 (três mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação: 11.001 - 17.512.0017.2081 – 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.
Ribeirão Claro, 26 de fevereiro de 2018.
Mauro Moreton
Diretor do SAAE